



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



FLS. 001,
Galvão

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS Proposição N.º <u>007/2022</u> Recebido em <u>20/04/2022</u> n.º <u>1140</u> <i>Galvão</i>	<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	LIDU 26/04/2022 <i>Galvão</i> APROVADO - 1.º VOTAÇÃO 17/05/2022 <i>Galvão</i> Presidente 1.º Secretário
---	--	--

AUTOR:

Andrea Fernandes Fim Moraes – Andrea Fim

PROJETO DE LEI DE N.º. 007/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO - 2.º VOTAÇÃO
24/05/2022
Galvão
Presidente 1.º Secretário

Dispõe sobre a implantação do Programa de Identificação, Acompanhamento e Tratamento de alunos com Dislexia, TDAH e outros transtornos de Aprendizagem, na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Alvorada do Sul.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º. – Fica implantado no Município de Nova Alvorada do Sul, o Programa de Identificação, Acompanhamento e tratamento de educandos com Dislexia, TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade; e outros Transtornos de Aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único – O Poder Executivo deve implantar, desenvolver, manter e difundir este Programa nas escolas de Educação básica da rede de ensino no Município.

Art. 2º. – O Programa tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – a identificação precoce do transtorno;
- II – o acompanhamento do educando para diagnóstico;
- III – o apoio educacional na rede de ensino;
- IV – o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



FLS. 001.

Doralice

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO |
| <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO |
| <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> MOÇÃO |
| <input type="checkbox"/> EMENDA |

AUTOR:

Andrea Fernandes Fim Moraes – Andrea Fim

Art. 3º. – O Programa de Identificação, Acompanhamento e Tratamento de alunos com Dislexia, TDAH e outros transtornos de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar precocemente os sinais da dislexia, TDAH e de outros transtornos específicos de aprendizagem; inclusive oferecer orientação aos docentes quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multidisciplinar.

Parágrafo único – Será de competência do Poder Executivo oferecer essa capacitação aos profissionais.

Art. 4º. – Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, como políticas públicas assegurar o direito da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação, Acompanhamento e Tratamento de alunos com Dislexia, TDAH e outros transtornos de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino; sendo obrigatória a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo único – A equipe multidisciplinar responsável deverá ter profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psiquiatria e Psicopedagogia, além de médico Neurologista para o laudo final do diagnóstico, assim como de Assistente Social para acompanhamento da família no intercurso do tratamento e da garantia de atendimento na rede de serviços do Município;



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



FLS. 003
Calleg

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI | |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO | |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO | |
| <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> MOÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> EMENDA | |

AUTOR:

Andrea Fernandes Fim Morais – Andrea Fim

essa equipe será de responsabilidade das Secretarias de Educação e Saúde – sendo designados profissionais que compõe o quadro de servidores do município.

Art. 5º. O Poder Executivo implementará campanha permanente de esclarecimento e acompanhamento de dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Sendo objetivo da campanha pesquisar e detectar a possibilidade de incidência desses transtornos a partir do universo de alunos que apresentarem problemas de atraso e dificuldades de aprendizagem e abrangerá:

- I – palestras para pais, professores e população em geral;
- II – análise de desempenho pelos professores;
- III – encaminhamento dos possíveis casos aos profissionais especializados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul – MS, 20 de Abril de 2022.

Andrea Fernandes Fim Morais
Vereadora – PP



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



FLS. 004.
Cristina

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI | |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO | |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO | |
| <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> MOÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> EMENDA | |

AUTOR:

Andrea Fernandes Fim Morais – Andrea Fim

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei propõe o acompanhamento integral através da identificação precoce, do encaminhamento para diagnóstico, do apoio educacional na rede de ensino, bem como do apoio terapêutico especializado na rede de saúde para estudantes com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos de aprendizagem da rede municipal de ensino de Nova Alvorada do Sul.

Há tempos identifica-se a urgência de uma medida concreta que venha a ser tomada no âmbito das políticas públicas, para o diagnóstico e tratamento de pessoas com transtornos de aprendizagem e sua recepção de maneira isonômica no sistema educacional municipal.

A dislexia, por exemplo, é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população mundial, segundo a Associação Brasileira de Dislexia (ABD). O transtorno pode ser definido como se algumas áreas cognitivas que são acionadas no cérebro das pessoas estivessem mal conectadas. Trata-se de um transtorno de aprendizagem de leitura crônico, de origem neurobiológica e de grande impacto para o indivíduo e para a sociedade.

Sabe-se que o diagnóstico precoce pode tornar exequível a escolha de estratégias adequadas para viabilizar a aprendizagem e o bom rendimento do aluno.

Há também o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) que é um transtorno neurobiológico originado na infância, permanecendo até a idade adulta. Conforme estudos recentes, o tratamento precoce do TDAH é o ponto-chave para que a vida daqueles que têm o transtorno seja mais saudável, produtiva e com mais qualidade, razão pela qual o diagnóstico e o tratamento precoce são imprescindíveis para a escolha da melhor estratégia a ser adotada em cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

FLS. 007
12/05/2017

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI | |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO | |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO | |
| <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> MOÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> EMENDA | |

AUTOR:

Andrea Fernandes Fim Moraes – Andrea Fim

Cabe destacar que o TDAH não é considerado uma doença, mas um transtorno neurobiológico que se caracteriza pela combinação de sintomas de desatenção, hiperatividade (inquietação motora) e impulsividade, situação essa que se manifesta na infância e que, caso não seja devidamente reconhecida e tratada, pode acompanhar o indivíduo por toda a vida.

Os transtornos de aprendizagem podem gerar prejuízos no presente e no futuro envolvendo a vida social, familiar, afetiva, escolar e profissional. Desta forma, a identificação precoce, diagnóstico adequado e o direito ao atendimento educacional e terapêutico especializado na rede de saúde e assistência social são relevantes para a promoção da aprendizagem e inclusão social desse grupo.

Estas são as razões colocadas ao crivo de debate a ser travado pelos nobres colegas edis que representam a população de Nova Alvorada do sul, para ao final chegarmos a um resultado que beneficie a nossa população.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei.

Confiante na aprovação do presente projeto renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.